

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr Vinicius Farah)

Acrescenta-se o inciso VIII ao Art. 121, do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei No 2.848, de 07 de dezembro de 1940, para qualificar o homicídio contra pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º - O art. 121 passa vigorar acrescido do inciso VIII - Código Penal Brasileiro, Decreto-lei No 2.848, de 07 de dezembro de 1940

VIII - contra o idoso por razões da condição de sua idade (NR).....

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O código penal já traz a possibilidade de qualificadoras para casos de homicídio quando o motivo é torpe, fútil ou sem defesa. A lei sancionada em 2015, de número 13.104, torna o feminicídio um crime qualificado, portanto já inserido no Código Penal. Precisamos também colocar nesse mesmo rol os idosos que são pessoas vulneráveis, que

precisam de políticas públicas que garantam a sua proteção. Dados divulgados recentemente pelo IBGE apontam que o Brasil conta atualmente com 30 milhões de pessoas idosas, que já representa 14,6% de nossa população e que tenderá a aumentar significativamente nos próximos anos.

Dados da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República mostram que, no ano de 2018, foram registradas aproximadamente 4000 denúncias de violência doméstica contra pessoas com mais de 60 anos.

Este projeto de lei vem para intimidar os agressores, pois saberão que quem cometer homicídio contra idoso no Brasil será penalizado de 12 à 30 anos de reclusão.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

VINICIUS FARAH
Deputado Federal
(MDB-RJ)